

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SÚMULA DE PARECERES¹

**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 7, 8 E 9 DE AGOSTO/2012
(Complementar à publicada no DOU em 21/9/2012, Seção 1, pp. 24-26)**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000073/2012-39 **Parecer:** CNE/CES 273/2012 **Relator:** Benno Sander **Interessada:** Jedite Ferreira Freitas – João Pessoa/PB **Assunto:** Solicitação de autorização para cursar o internato de Medicina em serviço conveniado de saúde pública fora da área geoeeducacional de origem **Voto do relator:** Com base no exposto, voto favoravelmente à autorização para que Jedite Ferreira Freitas, estudante de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança – FAMENE, em João Pessoa, Estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, 50% (cinquenta por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital Regional Doutor Américo Maia de Vasconcelos, mantido e administrado pela Secretaria Estadual de Saúde da Paraíba no Município de Catolé do Rocha – PB, e na Unidade de Saúde da Família pertencente à rede de saúde pública daquele Município. Determino, igualmente, que a requerente deverá cumprir as atividades do estágio de acordo com os critérios previstos no Projeto Pedagógico do seu curso de Medicina e que o Hospital Regional Dr. Américo Maia de Vasconcelos passe a responder pelas condições de supervisão do referido estágio à luz das Diretrizes Curriculares Nacionais e das normas estabelecidas no convênio firmado entre a Faculdade de Medicina Nova Esperança e a Rede de Saúde do Estado da Paraíba **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000064/2010-86 **Parecer:** CNE/CES 274/2012 **Relator:** Benno Sander **Interessada:** Universidade Presbiteriana Mackenzie – São Paulo/SP **Assunto:** Convalidação de estudos e validação nacional de diplomas do curso de Mestrado e Doutorado em Comunicação e Artes **Voto do relator:** Favorável à convalidação de estudos e à validação nacional de títulos obtidos nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* em Comunicação e Artes pelos 34 (trinta e quatro) concluintes em nível de mestrado e pelos 9 (nove) concluintes em nível de doutorado relacionados nos Anexos 1 e 2 deste Parecer, ministrados pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000078/2012-61 **Parecer:** CNE/CES 275/2012 **Relator:** Erasto Fortes Mendonça **Interessada:** Ingrid Marinho Marotta Moreira – Vassouras/RJ **Assunto:** Solicitação de autorização para cursar o internato de Medicina fora da unidade federativa em que está matriculada **Voto do relator:** Favorável à autorização para que Ingrid Marinho Marotta Moreira, carteira de identidade nº 11.894.732 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 074.618.666-56, estudante do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, situada no Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, realize, em caráter excepcional, 50% (cinquenta por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, devendo a requerente cumprir as atividades de estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra do Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro,

¹ Publicada no DOU de 15/10/2012, Seção 1, p. 19.

cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.008749/2011-61 **Parecer:** CNE/CES 280/2012 **Relator:** Reynaldo Fernandes **Interessada:** Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira – Itabira/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho s/nº, publicado no DOU de 2 de junho de 2011, aplicou medida cautelar de redução de 30 (trinta) vagas do curso superior de bacharelado em Direito da Faculdade de Ciências Humanas de Itabira – FACHI **Voto do relator:** Nos termos do Artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio de Despacho s/nº de 1/6/2012, publicado no DOU, de 2/6/2011, aplicou medida cautelar de redução de 30 (trinta) vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pela Faculdade de Ciências Humanas de Itabira - FACHI, com sede no Município de Itabira, Estado de Minas Gerais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.008462/2011-31 **Parecer:** CNE/CES 282/2012 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** ISCP – Sociedade Educacional S.A. – São Paulo/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho s/nº de 1º de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 2 de junho, aplicou medida cautelar de redução de 58 (cinquenta e oito) vagas do curso superior de bacharelado em Direito da Universidade Anhembi Morumbi – UAM **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES s/nº, de 1º de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho, que aplicou medida cautelar de redução de 58 (cinquenta e oito) vagas do curso superior de Direito, bacharelado, da Universidade Anhembi Morumbi – UAM, sediada na Rua Casa do Ator, nº 90, Térreo, Bairro Vila Olímpia, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20079860 **Parecer:** CNE/CES 287/2012 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** ACJ – Academia do Concurso Jurídico Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus, com sede na Rua da Glória, nº 195, Liberdade, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 4º da Lei 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000110/2011-28 **Parecer:** CNE/CES 298/2012 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessado:** Centro Universitário Capital (UNICAPITAL) – São Paulo/SP **Assunto:** Convalidação de estudo e validade nacional de título, obtido no curso de Mestrado Transdisciplinar em Valores Humanos, do Centro Universitário Capital (UNICAPITAL), com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo **Voto do relator:** Favorável à convalidação de estudo e à validade nacional do título, obtido pelo acadêmico CARLOS ROBERTO ASAKAWA, portador da cédula de identidade nº 9.762.930-3/SP, no Programa de Mestrado Transdisciplinar em Valores Humanos – Área de Concentração: Ciências da Administração e Valores Humanos, outorgado pelo Centro Universitário Capital (UNICAPITAL), com sede no Município

de São Paulo, no Estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.006982/2010-29 **Parecer:** CNE/CES 299/2012 **Relator:** Paschoal Laércio Armonia **Interessada:** Fundação Universitária Vida Cristã – Pindamonhangaba/SP **Assunto:** Reexame do recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Superior (SESu), que, por meio do Despacho nº 128/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, determinou, entre outras medidas, o encerramento da oferta do curso de bacharelado em Nutrição da Faculdade de Pindamonhangaba **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito negar-lhe provimento, mantendo os efeitos e todas as determinações do Despacho nº 128/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no Diário Oficial da União, em 23/12/2010, mantendo, também, os efeitos da Portaria SESu nº 136, de 26/2/2008, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Nutrição, bacharelado, da Faculdade de Pindamonhangaba, localizada na Rodovia Presidente Eurico Gaspar Dutra, Km 99, Bairro de Pinhão do Uma, no Município de Pindamonhangaba, no Estado de São Paulo, ficando igualmente mantida a íntegra do Parecer CNE/CES nº 171/2011 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201010325 **Parecer:** CNE/CES 300/2012 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Roberto Simonsen, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Roberto Simonsen, a ser instalada na Rua Monsenhor Andrade, nº 298, bairro Brás, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência prevista no artigo 10; § 7º do mesmo Decreto, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Tecnologia em Manutenção Industrial, com 80 (oitenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200902667 **Parecer:** CNE/CES 307/2012 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC) – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 161, de 19 de setembro de 2011, publicado no DOU de 21 de setembro de 2011, aplicou medida cautelar de suspensão integral e parcial de ingressos de novos alunos da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Almenara, com sede no Município de Almenara, Estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior exarada no Despacho nº 161/2011, publicado no DOU em 21 de setembro de 2011, que aplicou medida cautelar de suspensão integral e parcial de ingressos de novos alunos da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Almenara, com sede no Município de Almenara, Estado de Minas Gerais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200902685 **Parecer:** CNE/CES 308/2012 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC) – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 161, de 19 de setembro de 2011, publicado no DOU de 21 de setembro de 2011, aplicou medida cautelar de sobrestamento do processo, além de suspensão integral e parcial de ingressos de novos alunos da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Raul Soares, com sede no Município

de Raul Soares, Estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 161/2011 da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que aplicou medida cautelar de sobrestamento do processo, além de suspensão integral e parcial de ingressos de novos alunos da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Raul Soares, com sede no Município de Raul Soares, Estado de Minas Gerais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.017020/2011-86 **Parecer:** CNE/CES 310/2012 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Sociedade Mantenedora de Pesquisa Educacional, Assistência, Comunicação e Cultura Maria Coelho Aguiar – Porto Velho/RO **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 234 – SERES/MEC, de 17 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 18 de novembro, aplicou medida cautelar de redução de 40 (quarenta) vagas do curso superior de bacharelado em Medicina das Faculdades Integradas Aparício Carvalho – FIMCA, no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 234 – SERES/MEC, de 17 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 18 de novembro, que aplicou medida cautelar de redução de 40 (quarenta) vagas, de um universo de 80 (oitenta) vagas totais anuais anteriormente oferecidas, do curso superior de Medicina, bacharelado, das Faculdades Integradas Aparício Carvalho – FIMCA, com sede na Rua das Araras, nº 241, bairro Jardim Eldorado, no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200813520 **Parecer:** CNE/CES 312/2012 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** MEC/Universidade Federal do Rio Grande do Norte – Natal/RN **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com sede no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com sede no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na cidade de Brasília, observando-se tanto o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 10 de outubro de 2012.

ANDRÉA TAUIL OSSLER MALAGUTTI
Secretária Executiva Substituta

Anexo do Parecer CNE/CES 274/2012**ANEXO 1 – CONCLUINTES DO MESTRADO**

	NOME	REGISTRO GERAL
1.	Ana Julia Ferreira Rocha	8717640-3 SSP/SP
2.	Ana Maria Santoro Di Sessa Machado	3781488-6 SSP/SP
3.	Ana Paula de Campos	16474291 SSP/SP
4.	Andréa de Souza Almeida	036466 SSP/SP
5.	Auresnede Pires Stephan	2559765-6 SSP/SP
6.	Claudete Marques Machado	5299225 SSP/SP
7.	Denis Garcia Mandarino	13306929-1 SSP/SP
8.	Djalma Barros Gonçalves	9451577 SSP/SP
9.	Eliana Zaroni Lindenberg Silva	6867218-4 SSP/SP
10.	Elisabeth Medeiros de Sá Bertossi	3828036 SSP/SP
11.	Elizabete Tellerman	0183418950 SSP/SP
12.	Elizabeth Pessoa Gomes da Silva	1788437 SSP/SP
13.	Fanny Grinfeld	2507804 SSP/SP
14.	Frank Luiz Prado Smith	14412979 SSP/SP
15.	Hilda Felix Fressia	6264167-0 SSP/SP
16.	Ireneide Uliana Rosa	4729627 SSP/SP
17.	Joana Tereza Denobile	4163267 SSP/SP
18.	Liliam Maria da Silva	10813438-6 SSP/SP
19.	Liliana Maria Pereira Monguilod	15319890 SSP/SP
20.	Márcia Anaf Wagner	7969042-7 SSP/SP
21.	Marco Antônio Forrester Cruz	3479322 SSP/SP
22.	Maria Tereza Denser	5347176-3 SSP/SP
23.	Marilei Jorge	3797177 SSP/SP
24.	Milton Martins da Lara Junior	4172503-7 SSP/SP
25.	Nidia Ancila Fischer	9908105-2 SSP/SP
26.	Norberto Stori	3998113 SSP/SP
27.	Patrícia Maria Borges	13308879-0 SSP/SP
28.	Rita Cássia R. Zurita	5202285 SSP/SP
29.	Rubens Teixeira Neves	3925495 SSP/SP
30.	Sandra Harabagi	7187017 SSP/SP
31.	Simonetta Persichetti	05827903 SSP/SP

32.	Sônia Maria D'Elboux	8277127 SSP/SP
33.	Sônia Regina Fernandes	13243871-9 SSP/SP
34.	Wladimir Perez	8032206-2 SSP/SP

ANEXO 2 – CONCLUINTES DO DOUTORADO

	NOME	REGISTRO GERAL
1.	Ana Julia Ferreira Rocha	8717640-3 SSP/SP
2.	Ana Maria Santoro Di Sessa Machado	3781488-6 SSP/SP
3.	Claudete Marques Machado	5299225 SSP/SP
4.	Conceição Aparecida Viúde Fernandes	0032760190 SSP/SP
5.	Denis Garcia Mandarino	13306929-1 SSP/SP
6.	Elizabeth Pessoa Gomes da Silva	1788437 SSP/PA
7.	Norberto Stori	3998113 SSP/SP
8.	Rubens Teixeira Neves	3925495 SSP/SP
9.	Zenaide Bassi R. Soares	0031843760 SSP/SP